

RESOLUÇÃO N° 119, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as formas e condições para outorga de títulos de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, “a”, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A outorga de títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito far-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º – A proposição destinada a conceder títulos de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito é de iniciativa concorrente do Prefeito, de qualquer vereador ou comissão da Câmara e de sua Mesa Diretora.

Art. 3º – A proposição destinada a outorgar títulos e diplomas só poderá ser recebida se estiver previamente instruída com o *curriculum vitae* do homenageado.

Art. 4º – A outorga de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito far-se-á exclusivamente para o outorgado que atue, ou que tenha atuado, em atividades de caráter assistencial, educacional, científica, esportiva, empresarial e/ou filantrópica, ou ainda que, comprovadamente, tenha contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º – Tanto quanto possível, o autor da proposição destinada a outorgar título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito incumbe instruir o processo com documentos e/ou outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado.

Art. 6º – Havendo título ou diploma outorgado e oficialmente não entregue, não serão recebidas novas proposições com o mesmo objeto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – no caso de morte do homenageado;
- II – por desinteresse do homenageado, em caso de sessão solene regularmente convocada, hipótese em que o título ou diploma será automaticamente revogado;
- III – no caso de homenageado que resida em local incerto e não sabido.

Art. 7º – É de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da respectiva resolução, o prazo de que dispõem o autor e a Mesa Diretora para promover, em sessão solene, a entrega de título de cidadania honorária e de diploma de honra ao mérito, sob pena de revogação automática.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revoga-se a Resolução n., 65, de 30 de abril de 1997.

Arinos, 29 de março de 2012.

**Vereador JOSÉ IDELBRANDO
PRESIDENTE**

**Vereador ALDIR RAMOS
PRIMEIRO SECRETÁRIO**